

Resolução 171/Reitoria/Univates

Lajeado, 07 de dezembro de 2011

Aprova os pontos de balizamento da conduta ética do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário — Consun, de 22/11/2011 (Ata 10/2011),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os pontos de balizamento da conduta ética do Centro Universitário UNIVATES, conforme documento que segue em anexo devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário



Pontos de balizamento da conduta ética na Univates

INTRODUÇÃO

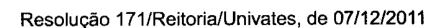
Este documento surgiu da necessidade de estabelecer alguns pontos de consenso sobre o que vem a ser considerada uma postura ética aceitável no seio da comunidade da Univates, composta de colaboradores e usuários de seus serviços e instalações.

Salienta-se que este documento não pretende ser um tratado de ética, tampouco um ensaio sobre princípios éticos. A pretensão é bem mais pragmática do que teórica. Neste sentido, o documento em si pode ser encarado mais como um instrumento de orientação do que propriamente como um conjunto de normas determinantes da conduta. Pretende ser um recurso de auxílio aos colaboradores e usuários da Instituição no que tange a situações temerárias que eventualmente possam ocorrer ou que devem ser evitadas sob o risco de ocorrência de prejuízos morais contra a Univates e contra o próprio indivíduo envolvido.

BREVES DIGRESSÕES SOBRE A ÉTICA

A palavra Ética geralmente designa o ramo da filosofia que trata de assuntos morais. Contudo, essa ideia não deixa de ser um empobrecimento do termo em si. Isto, pois, enquanto a moral tem sua obediência fundamentada sobre imposições de ordem cultural, tais como o tabu, os costumes, os ditames religiosos e a própria legislação, a ética se fundamenta no esforço íntimo de cada indivíduo em buscar o modo de viver correto. Seria o *cuidar de si* dos antigos gregos, um conceito muito discutido por Foucault.

Na filosofia clássica, a ética não se limitava à reflexão sobre os costumes (do latim mos, mores). Antes pelo contrário, era orientada para a busca do melhor modo de viver e





conviver, quer na esfera privada, quer na esfera pública. Na época dos clássicos, a ética estava presente na maioria dos campos do conhecimento humano. Spinoza foi um dos primeiros filósofos a explicar essa *multipresença* da ética nos mais variados campos de estudo.

Com a marcha implacável do tempo, a especialização dos dias de hoje alcançou, todavia, cumes jamais atingidos. Quase todos os campos que eram objetos de estudo da filosofia, particularmente da ética, criaram raízes próprias e se estabeleceram como disciplinas científicas autônomas. Como resultado, a ética passou a ser definida como a área da filosofia que se ocupa do estudo da conduta moral dos indivíduos pertencentes a dada coletividade, buscando explicar e justificar a natureza dessas condutas, bem como fornecer subsídios para a solução de dilemas originados da convivência entre esses indivíduos.

Assim, para a Univates, a ética pode ser entendida como um conjunto de balizamentos que orientam o convívio humano e a qualidade deste convívio, em termos de sua aceitabilidade no seio do grupo ao qual o indivíduo pertence, considerados os princípios éticos assumidos e constantes neste documento.

A definição mencionada no parágrafo anterior é a base deste documento. Infelizmente, nenhum indivíduo ou classe de indivíduos está acima de eventuais conflitos éticos. Os seres humanos, complexos e ambíguos que são, dão respostas diferentes a problemas éticos que lhes pareçam semelhantes. Assim sendo, o consenso sobre quais condutas devem ser preservadas e quais devem ser evitadas é de indubitável importância para a sobrevivência real e ética de determinado grupo e da instituição ao redor da qual eles se agrupam.

PRINCÍPIOS ÉTICOS ASSUMIDOS

O teor deste documento foi construído tendo por base alguns princípios éticos, sem os quais não seria possível a legitimação do próprio conteúdo aqui apresentado. Como princípio entende-se o conjunto de valores éticos que a Univates acredita ser



imprescindível para a sua existência como instituição digna, respeitável, confiável e competente no seu campo de atuação. Assim, são considerados os seus princípios basilares:

1) Dignidade humana

É um princípio fático decorrente do ser humano e que pressupõe respeito incondicional.

2) Igualdade de direitos, de tratamento e de oportunidades

Como instituição comunitária a Univates está comprometida com os princípios democráticos, assegurando direitos, oportunidades e tratamento igualitário sem prejuízo da singularidade.

3) Justiça

Justiça diz respeito à igualdade de todos perante a Univates. É o princípio básico de um acordo tácito que garante a coesão interna da própria Instituição.

4) Transparência

Entende-se a transparência como o compartilhamento das informações, o diálogo fluído e o compromisso com a veracidade dos fatos. Esse compartilhamento de informações, esse diálogo constante e essa prática de dar e receber *feedbacks*, na Univates, devem ser entendidos como uma via de duas mãos e de múltiplos sentidos. A transparência deve advir dos níveis superiores em direção aos níveis inferiores, como deve fluir ao inverso também, ou seja, dos níveis subalternos aos níveis superiores. Entre os pares, em sentido horizontal, a transparência há de igualmente se manter.

5) Pluralidade

Entende-se como pluralidade a liberdade de ideias, de pensamento, de críticas, de participação, de adoção de linhas e de posições filosófico-teóricas, de expressão, de concepções religiosas e políticas, o respeito às diferentes ideias, às diferentes culturas, o acolhimento às diversas etnias, raças, gêneros, opções sexuais e demais características referentes às diversidades do ser humano.



6) Autonomia

A Univates norteia-se para a promoção da pessoa e da gestão autônoma, respeitadas a unicidade e a organicidade da Instituição. Tem como princípio a atuação de indivíduos que se autogovernam.

7) Compromisso Comunitário

A Univates, como uma instituição comunitária, tem a responsabilidade de servir ao coletivo, tanto na dimensão interna como na externa. Em momento algum pode perder de vista a sua natureza de instituição de ensino comunitária.

8) Meritocracia

A meritocracia consiste na aplicação de critérios objetivos e pautados em registro da vida pregressa do indivíduo a quem será oferecida uma promoção, um cargo ou uma posição. Opõe-se ao conceito de subjetivismo por meio do qual as preferências pessoais se impõem ao justo.

9) Promoção da formação humanística

Formação humanística é o desenvolvimento de saberes que capacitam o indivíduo a autocompreender a sua complexidade, bem como a do outro. Considera as ações humanas como fruto de seu livre arbítrio e procura desenvolver a consciência a respeito das repercussões desses atos com relação a si, ao próximo, ao ambiente e ao próprio planeta.

FONTE INTERNA DESTE DOCUMENTO

O principal texto de base do presente documento é o Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES, mais especificamente o Capítulo I (Questões Gerais do Regime Disciplinar) e o Capítulo III (Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente) constante do Título V, denominado REGIMENTO DISCIPLINAR DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA. Neste dispositivo encontra-se a seguinte orientação:



Artigo 91:

O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente ou técnicoadministrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Univates, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação educacional, no Estatuto da Univates e neste Regimento Geral.

Artigo 92 (caput e parágrafo primeiro):

Comete infração disciplinar o professor, o aluno ou o técnico-administrativo da Univates que atentar contra:

- I a integridade física, moral e profissional da pessoa;
- II o patrimônio moral, científico, cultural e material da Univates;
- III o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
- §1º Comete ainda infração aquele que usar indevidamente bens ou causar prejuízo, por ação ou omissão, à dependência, recinto, equipamentos ou instalações da Univates em benefício particular, bem como praticar outras ações e fins não autorizados pela reitoria.

ASPECTOS ÉTICOS DECORRENTES

Artigo 91

Dos responsáveis pela observância ética na Univates.

Logo no início do artigo 91 são identificados os sujeitos ativos e passivos que obrigatoriamente devem apresentar comprometimento com os princípios éticos da Instituição. São eles: o aluno de qualquer modalidade ou categoria de curso, considerado como tal pelo ato da matrícula; o professor; e o técnico-administrativo em decorrência de



Resolução 171/Reitoria/Univates, de 07/12/2011

suas investiduras em cargo ou função.

Do compromisso formal de respeito aos princípios éticos

Na sua segunda parte, o mesmo artigo fala em compromisso formal de respeito. Ora, e o que é um compromisso? É possível entender compromisso como a forma de se vincular ou assumir uma obrigação. É, portanto, uma responsabilidade adquirida em virtude de uma afirmação íntima, expressa ou tácita, feita, antes de tudo, pelo próprio indivíduo.

O artigo também classifica o compromisso como formal. Formal significa comumente que deve seguir uma forma, um arcabouço. O presente texto tem a finalidade de construir essa estrutura, sem, contudo, sobrepor-se ao fato de que ser compromissado com a ética é antes uma responsabilidade íntima do que apenas uma representação vazia, descompromissada, dos valores éticos.

Por fim, o preceito fala em respeito. A origem da palavra respeito vem do latim respicere, que significa olhar para trás, o que remete à ideia de julgar alguma coisa em relação ao que aquele objeto ou pessoa representa para o indivíduo. O respeito, de uma forma simples, é um sentimento de estima por uma pessoa ou para com uma entidade. Todavia, sentir respeito exige uma conduta compatível com a estima. Dizer que existe estima, mas agir de forma a negar essa estima, é desrespeitar.

Artigo 92

Da infração disciplinar

O artigo 92 fala de infração e descreve, em seus incisos e no seu parágrafo único, o que entende como ato infrator. Infração é um termo jurídico, mas que tem muito sentido com relação à ética. Infração é o ato execrável. É um agir que causa indignação à sociedade por ser, em última análise, injusto e desonesto. Ela causa prejuízos a alguém ou a uma instituição. Ela fere a confiança e, por tal motivo, é considerada punível.

O artigo fala, contudo, em infração disciplinar. A palavra disciplina tem a mesma



origem etimológica da palavra discípulo, que significa aquele que segue. Nesse sentido, é possível interpretar o dispositivo como sendo o ato infrator uma traição às regras e aos compromissos do grupo. Por outro lado, a palavra disciplina pode também ser interpretada como obediência. É obediência, por sua vez, tem sua origem no latim obedire. A obediência era considerada uma das virtudes pelos antigos romanos. Em termos gerais, obediência significa aceitar determinações de outros. É natural que a obediência não deva ser cega, nem surda, tampouco muda. Mas, quando se fala em ética, objeto deste texto, a convicção é de que o certo deve ser para todos consensualmente afinados e em prol da comunidade acadêmica, logo, pressupõe observância aos princípios validados pelo grupo.

Da integridade física, moral e profissional da pessoa – Inciso I

O inciso I do artigo 92 considera infração o ato que atentar contra a integridade física, moral e profissional da pessoa. Integridade é outra palavra de origem latina. Vem de integritate, cujo significado é ter uma conduta reta, ilibada. Modernamente, a palavra parece ter evoluído no sentido de abarcar outras significações. Assim, integridade pode ser interpretada como totalidade, completude, unidade singular. Nesta segunda acepção, a integridade pode ter dimensões diversas. Pode-se, portanto, falar de integridade física da pessoa, da integridade moral da pessoa ou de sua integridade profissional, entre outras. Como integridade física da pessoa, entende-se o seu corpo e a sua liberdade de ir e vir. Ameaçar a pessoa fisicamente, agredi-la ou lesioná-la é atentar contra a sua integridade física, assim como cercear a sua liberdade de entrar, sair ou permanecer em determinado recinto.

A integridade moral remete ao significado histórico da palavra. Diz respeito à conduta esperada e aceita pela sociedade. Difamar uma pessoa, injuriá-la ou caluniá-la são exemplos de atentado contra a integridade moral de uma pessoa.

A integridade profissional é muito similar à integridade moral. Enquanto esta atenta contra a honestidade de uma pessoa, aquela atenta contra a capacidade, habilidade e competência profissional do indivíduo.





Qualquer infração à integridade da pessoa fere, diretamente, os princípios éticos assumidos pela Univates, mormente os princípios da pluralidade, da igualdade de direitos, tratamento e oportunidades, da justiça, da meritocracia e da formação humanística.

Posto que a pluralidade pressupõe múltiplas opções individuais, tais como as relacionadas a crenças e religiões, as relativas a opções sexuais, as que envolvem raças, as que dizem respeito às associações políticas, logo é necessário apenas o respeito pelas diferentes escolhas e diversidades.

A difamação, a injúria e a calúnia são práticas espúrias que visam a minar a oportunidade de colegas. Logo procuram negar a igualdade de direitos, de tratamento e de oportunidades e, consequentemente, desrespeitam o princípio da meritocracia e da justiça.

Por último, qualquer atentado à integridade da pessoa constitui um absurdo em si próprio frente ao princípio da promoção da formação humanística, por total incompatibilidade, quer filosófica, conceitual e até mesmo ideológica.

Do patrimônio moral, científico, cultural e material da Univates – Inciso II

O inciso II considera infração o atentado contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Univates. Um patrimônio é o conjunto de bens, de direitos e de obrigações de uma pessoa ou de uma instituição. Normalmente, a construção de um patrimônio leva anos. Em se tratando da Univates, o patrimônio moral que ela construiu ao longo de suas décadas de atuação consiste no seu nome, na sua marca, na sua reputação como instituição séria e confiável e na sua crença sincera em ser um catalisador de desenvolvimento na sua região de inserção. Atentar contra o patrimônio moral da Univates é utilizar os expedientes da difamação, da injúria e da calúnia, quer de forma reservada, quer de forma pública, lançando mão de qualquer forma de mídia ou de meio de divulgação.

Os patrimônios científicos e culturais talvez sejam os mais valiosos de uma



instituição de ensino superior, ainda mais se esta estiver voltada para a pesquisa e para o desenvolvimento de invenções sujeitas a patentes e a registros de marcas. Também é igualmente valiosa a sua tecnologia em ensinar advinda dos estudos pedagógicos e da análise histórica. O conhecimento e a expertise gerados pelas áreas da saúde e jurídica acabam prestando inúmeros serviços sociais, implicando na melhoria das condições sociais da coletividade externa. Isso também ocorre em relação às áreas administrativas, quer por meio dos cursos regulares, quer por meio de cursos de extensão, quando a disseminação do conhecimento técnico-científico resulta no aumento da eficiência empresarial. Os eventos culturais e esportivos, assim como mostras de arte e de pesquisas antropológicas, são outros exemplos que se somam aos anteriores. Todas essas atividades, de uma forma ou de outra, resultam em produção científica subsidiada e paga pela instituição de ensino superior, portanto, são partes constituintes de seu patrimônio. Na verdade, em última análise, em se tratando de um estabelecimento comunitário, esse patrimônio é propriedade da comunidade cuja custódia está a cargo da Instituição. Portanto, qualquer apropriação por interesse particular desse acervo é considerada indébita e, por assim ser, constitui um atentado, um deslize moral e, sobretudo, um deslize ético.

Enquanto os patrimônios científico e cultural possuem uma natureza intelectual, intangível na maioria de seus aspectos, o patrimônio físico é mais material, mais tangível. É constituído da totalidade de suas instalações, dos equipamentos, dos móveis e utensílios, dos acessórios, de processos administrativos e operacionais e dos recursos financeiros. Todo usuário, gestor ou pessoa que tiver acesso a esse patrimônio possui responsabilidade especial em observar sua utilização. Observar sua utilização significa velar pela sua integridade funcional, zelo pelo uso adequado, parcimônia e atenção. A negligência dessa orientação resulta no prejuízo da qualidade do ensino, na ineficiência em educar, no risco em prejudicar a finalidade última da Instituição.

Novamente salienta-se que, quando se trata de uma instituição comunitária, todos os bens disponibilizados são da comunidade. A instituição é apenas um preposto nomeado pela comunidade para gerir esses bens em proveito da própria coletividade. Nesse sentido, a alta gestão, as coordenações de curso, os professores e os técnico-



administrativos são igualmente responsáveis por esse patrimônio. Atentam contra ele tanto os gestores superiores que têm acesso aos fundos financeiros como os funcionários que manuseiam recursos físicos nas suas atividades diárias. Apropriar-se de um bem menor é um peculato, assim como o desvio de fundos para finalidades próprias é um desfalque. Ambas as práticas têm a mesma origem: inconsciência ética.

Qualquer infração ao patrimônio moral, científico, cultural e material da Univates fere, diretamente, os princípios éticos assumidos pela Univates, mormente os princípios da justiça, da autonomia e do compromisso com a identidade de uma instituição de ensino comunitário.

Fere o princípio da justiça, pois sendo a justiça o princípio que garante a coesão interna do grupo, como haveria coesão se não houvesse confiança naqueles que têm acesso aos recursos materiais da Instituição?

Fere o princípio da autonomia, pois tendo este o objetivo de orientar a criação de indivíduos que se autogovernam, como confiar em indivíduos que se autogovernam de forma negligente ou para benefício próprio?

E, por último, fere o princípio do compromisso com a identidade de uma instituição de ensino comunitário, pois tal princípio implica a responsabilidade de servir o coletivo antes do individual e preservar o patrimônio físico, tecnológico, científico, cultural e intelectual, cuja propriedade, em última análise, é da comunidade.

Do exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas – Inciso III

O inciso III do artigo 92 considera uma infração um atentado contra o (livre) exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas. Mas o que é uma função? Uma função não deixa de ser uma relação de emprego. É um fato jurídico caracterizado pela ocasião de alguém ser contrato para prestar serviços a outra pessoa ou entidade. Contudo, esta relação de trabalho pressupõe a subordinação, a regularidade (não pode ser eventual), uma remuneração e a não subcontratação, ou seja, é o contratado que deve prestar o serviço diretamente e em caráter pessoal.

.



Um emprego tem, pelo menos, duas razões fundamentais para existir e ser defendido juridicamente: primeiro é o principal meio de integração social. Segundo, é o recurso mais fundamental com o qual a grande maioria das pessoas conta para poder viver. Tal fato explica o porquê da quase totalidade dos países reconhecerem o direito ao trabalho como um dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, qualquer impedimento ao exercício de uma função equivale a uma obstrução ao emprego, a uma obstrução a um direito fundamental do cidadão. De certa forma, é um crime lesa pátria, em sentido extremo.

Qualquer atentado ao exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas implica no ferimento dos princípios éticos assumidos pela Univates, mais especificamente dos princípios da igualdade de direitos, tratamento e oportunidades, da justiça, da meritocracia e da promoção da formação humanística.

Fere o princípio da igualdade de direitos, tratamento e oportunidade, pois pretere quem é mais competente daquele que possui apenas alguma predileção especial decorrente de laços familiares ou de amizade.

Desrespeita o princípio da justiça, já que utiliza de dois pesos e duas medidas subjetivas para decidir.

Esbulha o princípio da meritocracia e da transparência por não considerar elementos objetivos.

E, por fim, ignora o princípio da formação humanística, uma vez que não domina a essência do humanismo, portanto, é incapaz de aplicá-lo.

Artigo 100 - Inciso III

Além das sanções, as infrações descritas nos artigos anteriores, ficam sujeitos às penas de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e demissão os professores que:



Resolução 171/Reitoria/Univates, de 07/12/2011

III - faltem com respeito, no que tange à ética ou dignidade, a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Ressalta-se que essa norma deve ser estendida à qualquer pessoa da comunidade externa também.

Esse artigo e sua extensão à comunidade extra-acadêmica ressalta a essencialidade em respeitar a dignidade do próximo. Qualquer atitude contrária ao respeito ou ao decoro é uma afronta direta ao princípio da dignidade humana.